LEI Nº 8266 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SETE LAGOAS - CMDPD/SL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD/SL - órgão colegiado, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, paritário, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política de atendimento no âmbito do Município, cujas normas de funcionamento são fixadas por esta Lei e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CMDPD/SL tem por objetivo garantir à pessoa com deficiência as medidas necessárias ao cumprimento das suas prerrogativas legais e ao pleno exercício de seus direitos básicos à educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza.

Parágrafo Único - São princípios fundamentais do CMDPD/SL:

I - a defesa e a promoção da justiça e da inclusão social;

II - o exercício e o fortalecimento das práticas democráticas;

III - o respeito à diversidade cultural;

IV - o desafio constante à solidariedade humana;

V - a defesa da dignidade humana como valor supremo do ser humano.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sete Lagoas:

I - deliberar sobre as diretrizes e prioridades da Política Municipal da pessoa com deficiência;

II - formular, apresentar e promover políticas, planos e programas específicos junto à Administração Pública local e regional, de modo a garantir os direitos e a integração social da pessoa com deficiência;

III - articular junto ao Poder Executivo local para criação e implantação de estruturas executivas com poder decisório a fim de garantir a universalidade e a implementação de Políticas Públicas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução de políticas, planos e programas específicos pela Administração Pública, nos setores de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e preconceito de qualquer natureza;

V - convocar assembleia de escolha dos representantes das entidades não governamentais, quando ocorrer vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais e solicitar ao Prefeito Municipal a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato de representantes governamentais;

VI - contribuir na elaboração da proposta orçamentária, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar o orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da pessoa com deficiência;

VII - opinar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos;

VIII - contribuir com a programação cultural, esportiva e de lazer voltados para as pessoas com deficiência;

IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de atendimento e defesa de direitos das pessoas com deficiência;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços voltados para o atendimento às pessoas com deficiência;

XI - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados às ações voltadas para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

XII - propor a celebração de convênios e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar com o CMDPD/SL;

XIII - zelar pela efetiva implementação, defesa e promoção dos direitos, capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas;

XIV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações, formuladas por pessoas ou entidades contra ameaça ou ocorrência de violação de direito de pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas de proteção e reparação;

XV - convocar a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovar suas normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI - estimular debates e discussões de forma permanente sobre a pessoa com deficiência e sua relação com a sociedade civil e os demais Conselhos de políticas e de direitos;

XVII - exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

XVIII - articular e fazer parcerias com órgãos locais como Ministério Público, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Comissões de Direitos Humanos ou de Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, a fim de garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

XIX - estimular e garantir a participação da sociedade civil organizada nas etapas de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário e nos planos de políticas setoriais, garantindo o acompanhamento nas etapas de aprovação desses instrumentos pelos Poderes Legislativo e Executivo;

XX - eleger e empossar sua mesa diretora;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA

Art. 4º A política de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal far-se-á por meio de programas destinados a:

I - avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para pessoas com deficiência;

II - promover e acompanhar a execução das diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência, junto às secretarias municipais, de acordo com a legislação e as conclusões extraídas das conferências municipais;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços básicos de educação, saúde, recreação, esporte, transporte, cultura, lazer, turismo, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e psicossocial das pessoas com deficiência;

IV - propor e/ou aprovar campanhas junto à opinião pública informando sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;

V - desenvolver outras atividades e ações definidas e aprovadas em assembleia.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, assim constituído:

I - 06 (seis) representantes da área governamental, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;

II - 06 (seis) representantes da área não governamental, sendo:

a) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência auditiva;
b) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência visual;
c) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência física;
d) 01 (um) representante de entidades que atuam junto às pessoas com deficiência intelectual;
e) 01 (um) representante de empresa ou cooperativa de transporte público de Sete Lagoas;
f) 01 (um) usuário da Política Pública da pessoa com deficiência.

§ 1º Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, após indicação da entidade que representam, serão escolhidos em processos eleitorais convocados, organizados e regulamentados pelo CMDPD/SL, conforme normas e critérios estabelecidos em resolução.

§ 3º A entidade que atender pessoa com mais de uma deficiência poderá indicar um representante para cada segmento no qual atue, desde que sejam membros distintos.

§ 4º Só poderão indicar representantes para compor o CMDPD/SL as entidades devidamente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, regularmente inscritas neste Conselho e adimplentes com suas obrigações perante o Município.

§ 5º A exigência do parágrafo anterior, no que tange à inscrição, poderá deixar de ser aplicada até que o Conselho esteja em efetivo funcionamento.

§ 6º No processo de escolha dos representantes da sociedade civil, inexistindo candidato das entidades elencadas nas alíneas "a", "b", "c", e "d", do inciso II deste artigo, a respectiva vaga de conselheiro será assumida por

representante de usuário de que trata a alínea "f", do inciso II deste artigo, observada a deficiência correspondente ao segmento substituído.

§ 7º Cada conselheiro do CMDPD/SL terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 8º Os membros titulares e suplentes do CMDPD serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A atividade dos membros do CMDPD reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O mandato dos conselheiros titulares e de seus suplentes é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo que após a recondução, deverá o (a) Conselheiro (a) respeitar o prazo de 02 (dois) anos para nova candidatura e/ou participação no CMDPD/SL, independente do segmento que representa;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

III - Os membros do CMDPD/SL poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro, no exercício da titularidade do CMDPD/SL, terá direito a um único voto na sessão plenária, cabendo ao presidente o voto de desempate;

V - As reuniões do CMDPD/SL serão públicas e suas decisões serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMDPD/SL terá uma mesa diretora - Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VII - O CMDPD/SL deverá aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, ou seja, cada representação cumprirá a metade do tempo de mandato do Conselho.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo garantir ao CMDPD/SL as condições indispensáveis de funcionamento e, prioritariamente, as dotações específicas no plano plurianual e na lei orçamentária para a efetiva concretização de seus objetivos.

Art. 8º O Conselho poderá participar na celebração de convênios, bem como convidar sem ônus entidades, órgãos públicos, autoridades, universidades, cientistas e técnicos de notória especialização para obter assessoria em assuntos específicos, visando ao melhor desempenho de suas funções.

Art. 9º A organização e o funcionamento do CMDPD/SL serão disciplinados em regimento interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, que dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua integração social e sobre a CORDE - Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e suas regulamentações.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da Lei nº 7.124 de 29 de agosto de 2005.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SELMA GERALDA PONTELO
Secretária Municipal de Assistência Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 72/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)